



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 267/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E CUIDADO EM SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VOTUPORANGA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 23 de março de 2026.

RICARDO BOZO

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 23/03/2026 11:15:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-917273-4Q5X5V-6T2C1T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E CUIDADO EM SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VOTUPORANGA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa Municipal de Promoção e Cuidado em Saúde Mental dos Servidores Públicos, com o objetivo de promover ações de prevenção, acolhimento, atendimento psicoterapêutico e promoção da saúde mental dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo autarquias e fundações públicas.

Art. 2º Esta Lei tem fundamento:

I – No art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito social;

II – No art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

III – Na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

IV – Na Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais;

V – No Plano Nacional de Promoção da Saúde Mental no Trabalho Público, instituído pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – 2023.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – Prevenção de adoecimento mental relacionado ao trabalho;

II – Escuta qualificada, humanizada e sigilosa;

III – Atendimento psicoterapêutico gratuito e acessível;

IV – Promoção de saúde emocional coletiva no ambiente institucional;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V – Integração com instituições de ensino superior;

VI – Redução da demanda reprimida por atendimento no plano de saúde dos servidores.

Art. 4º O Programa poderá incluir, entre outras ações:

I – Atendimento psicológico individual e em grupo, com triagem inicial por profissional habilitado;

II – Rodas de conversa, oficinas temáticas e palestras;

III – Programa de prevenção ao suicídio, estresse ocupacional e síndrome de burnout;

IV – Apoio institucional às chefias no manejo de conflitos e de ambientes organizacionais adoecedores;

V – Criação de rede de apoio intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde e instituições acadêmicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação técnica, convênios ou contratos com:

I – Instituições de ensino superior com atuação no Município;

II – Entidades do terceiro setor ou cooperativas da área de saúde mental;

III – Profissionais autônomos especializados em psicologia organizacional, saúde do trabalhador e psiquiatria.

Art. 6º O Programa atuará de forma complementar e preventiva aos serviços atualmente ofertados pelo plano de saúde dos servidores municipais.

§1º. O atendimento psicoterapêutico poderá ocorrer sem necessidade de encaminhamento médico, quando se tratar de escuta inicial ou acolhimento preventivo.

§2º A adesão ao Programa não implica renúncia de direitos garantidos por outros instrumentos normativos ou convênios já firmados pelo Município.

Art. 7º Fica criado o Comitê Municipal de Saúde Mental do Servidor, com atribuições consultivas e propositivas, visando acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos ao Programa instituído por esta Lei.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§1º. O Comitê será composto por representantes das seguintes instituições e áreas:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente servidores efetivos da área técnica;

III – Câmara Municipal, por meio de servidor indicado pela Presidência;

IV – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA/CIPAA);

V – Docentes dos cursos de Psicologia e Medicina de instituições de ensino superior com atuação no Município.

§2º. A composição, funcionamento e atribuições específicas do Comitê serão definidos em regulamento próprio.

Art. 8º A eficácia do Programa será avaliada semestralmente, com base nos seguintes indicadores:

I – Número de atendimentos realizados;

II – Índices de afastamento por transtornos mentais e comportamentais;

III – Grau de satisfação dos usuários;

IV – Impacto sobre a demanda reprimida do plano de saúde;

V – Relatórios técnicos emitidos pelo Comitê Municipal de Saúde Mental do Servidor.

Art. 9º O Município poderá firmar convênios com instituições de ensino superior regularmente constituídas, para possibilitar a atuação de estagiários supervisionados dos cursos de Psicologia e Medicina no Programa, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º. Os estágios poderão ser remunerados ou não, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação municipal.

§2º. Os estudantes que cumprirem a carga horária exigida terão direito à emissão de certificado de estágio.

§3º. O Município poderá instituir, por meio de ato regulamentar, um Programa Municipal de Estágio em Saúde Mental no Serviço Público, vinculado às ações desta Lei.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício, para custeio das ações previstas nesta Lei.

§2º. A execução da dotação poderá ocorrer por meio de contratos administrativos, convênios, bolsas ou contratação de serviços especializados.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, especialmente quanto a:

- I – Fluxos de atendimento e triagem;
- II – Critérios de acesso ao Programa;
- III – Formas de cooperação interinstitucional.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 23 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 23/03/2026 11:15:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-917273-4Q5X5V-6T2C1T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade instituir uma política pública estruturada e permanente de atenção à saúde mental dos servidores públicos do Município de Votuporanga, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, diante da crescente demanda por atendimento psicossocial, evidenciada por afastamentos, licenças médicas e sofrimento psíquico relacionado ao trabalho.

A realidade atual do funcionalismo municipal revela um cenário que exige resposta imediata do Poder Público. Dados recentes apontam que, somente no ano de 2025, foram registrados **13.742 afastamentos** entre servidores municipais, envolvendo **2.282 profissionais**, dos quais **459 afastamentos ocorreram especificamente por questões relacionadas à saúde mental**. Ainda que grande parte dos afastamentos seja de curta duração, os números evidenciam um quadro de adoecimento recorrente e progressivo no ambiente de trabalho público.

Entre as principais causas de afastamento, os transtornos de ordem mental já figuram entre os mais relevantes, ocupando posição de destaque, ao lado de doenças osteomusculares. Tal cenário demonstra que o sofrimento psíquico deixou de ser um tema secundário e passou a configurar um dos principais fatores de impacto na capacidade laboral dos servidores.

A saúde mental dos servidores públicos de Votuporanga enfrenta, portanto, desafios concretos e mensuráveis. Soma-se a isso o fato de que o atual sistema de atendimento psicológico, ofertado via plano de saúde, apresenta tempo de espera superior a um ano, o que compromete significativamente tanto o cuidado preventivo quanto o tratamento adequado dos agravos psíquicos. Considerando que o Município conta com mais de 2.700 servidores e uma estrutura administrativa de alta complexidade, torna-se urgente a implementação de medidas efetivas que promovam acolhimento, escuta qualificada e suporte psicoterapêutico contínuo.

Ademais, destaca-se que a NR-1, ao disciplinar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), passou a contemplar expressamente os riscos psicossociais no ambiente de trabalho, impondo às organizações o dever de identificar, avaliar e mitigar fatores relacionados ao estresse, sobrecarga e adoecimento mental dos trabalhadores. Ainda que voltada ao regime celetista, a norma constitui importante referência técnica para a Administração Pública, reforçando a necessidade de implementação de políticas institucionais voltadas à promoção da saúde mental no serviço público.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 23/03/2026 11:15:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-917273-4Q5X5V-6T2C1T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Além dos fundamentos legais já apontados — como o art. 6º e o art. 196 da Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei nº 10.216/2001 e o recente Plano Nacional de Promoção da Saúde Mental no Trabalho Público — é fundamental destacar os benefícios concretos e mútuos decorrentes do investimento em saúde mental no setor público.

Experiências administrativas e evidências técnicas demonstram que o bem-estar emocional dos servidores resulta diretamente em aumento da produtividade, maior engajamento funcional, redução de afastamentos, diminuição de custos indiretos com licenças médicas e menor judicialização. Trata-se, portanto, de uma estratégia moderna, eficiente e sustentável de gestão pública, que prioriza o cuidado com as pessoas e, simultaneamente, aprimora a qualidade dos serviços prestados à população.

A criação deste Programa representa uma medida concreta de valorização do servidor municipal, com respaldo técnico, orçamentário e legal, permitindo a implementação de ações preventivas, educativas e terapêuticas, inclusive por meio de parcerias com instituições locais, como o Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV), promovendo a integração entre conhecimento científico e política pública.

O fortalecimento da saúde mental institucional deve ser compreendido, ainda, como investimento estratégico, com retorno direto e indireto à Administração Pública: reduz a incidência de afastamentos prolongados, minimiza a sobrecarga nos serviços de saúde, melhora o clima organizacional e assegura que os servidores desempenhem suas funções com maior equilíbrio, motivação e resiliência.

Diante de um cenário já diagnosticado por dados concretos e que impacta diretamente a eficiência da máquina pública, a presente proposta não se apresenta como uma opção, mas como uma necessidade administrativa e humanitária.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 23 de março de 2026.

RICARDO BOZO

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 23/03/2026 11:15:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-917273-4Q5X5V-6T2C1T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





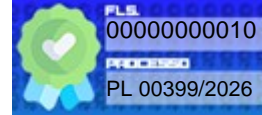
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **INDICAÇÃO Nº 267/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **INDICAÇÃO Nº 267/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 399/2026** em **23/03/2026** às **11:15:25**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de março de 2026.

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 23/03/2026 14:58:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1B4Q4H-3C6F8H-8H5V8P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

